



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO I – Nº e-DOM 11 – CAMARAGIBE, PE, 07 de janeiro de 2021

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
099/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 021/20202021-01-07

O Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO 021/2020** para Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 06 (seis) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Referência. (Anexo I do Edital), NA MATÉRIA QUE CIRCULOU DIA 31/12/2020, EDIÇÃO 2741, CONSIDERANDO QUE DE FORMA EQUIVOCADA O SISTEMA INCLUIU OS ITENS FRACASSADOS COMO VENCEDORES, ASSIM SENDO PASSAM A SER EXCLUÍDOS, FICANDO as seguintes empresas como Vencedoras:

Adjudicatários: ZUCK PAPEIS LTDA CNPJ: 23.232.280/0001-69 vencedora nos itens: 1,74,103,105,173,204,229,243,322,347,348,359,361 Valor total – R\$ 184.022,80 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS); CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS, CNPJ: 24.868.172/0001-40, vencedora nos itens:2,10,12,13,15,16,18,21,22,23,25,31,37,38,39,40,45,51,53,60,61,62,67,68,69,70,72,73,75,81,85,86,87 Valor total – R\$ 3.170.837,10 (TRÊS MILHÕES CENTO E SETENTA MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS); FIELDS-MED COMERCIO EIRELI ME, CNPJ 29.186.223/0001-77, vencedora nos itens: 3,4,5,6,7,8,9,11,14,17,19,20,24,26,27,28,29,30,34,35,36,41,42,43,44,47,48,49,50,55,56,57,58,59,63,64,65 Valor total – R\$ 3.242.096,08 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS); ALCANCE NORDESTE, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 13.630.407/0001-44, vencedora nos itens: 32,33,126,177,178,409; Valor total – R\$ 63.547,50 (SESSENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); DARAUJO COMERCIAL EIRELI – ME, CNPJ 23.680.034/0001-70, vencedora nos itens: 52,54,77,78,79,89,94,96,104,108,109,115,120,133,185,198,200,201,210,215,216,217,232,258,261,279,29 Valor total – R\$ 548.823,60 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS); MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 23.706.033/0001-57, vencedora nos itens: 83,193,346, Valor total – R\$ 56.063,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E SESSENTA E TRÊS REAIS); DROGAFONTE LTDA CNPJ 08.778.201/0001-26, vencedora nos itens: 91,125, Valor total – R\$ 130.642,50 (CENTO E TRINTA MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ 09.137.934/0002-25, vencedora nos itens: 106, VALOR TOTAL – R\$ 31.995,00 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS); FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 24.994.990/0001-99, vencedora nos itens: 170, 430, Valor total – R\$ 12.545,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS); LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 26.419.311/0001-83, vencedora nos itens: 281,282,283,306,388, Valor total – R\$ 37.916,00 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS); MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI CNPJ 06.132.785/0001-32, vencedora nos itens: 284,375, VALOR TOTAL – R\$ 4.923,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS); DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME CNPJ 25.279.552/0001-01, vencedora nos itens: 383,390, Valor total – R\$ 42.979,92 (QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 7.526.391,50 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) . Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO das Empresas acima Vencedoras, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da respectiva Ata de registro/Contrato.Camaragibe, 07 de Janeiro de 2020.

Antônio Amato

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2020 PREGÃO ELETRÔNICO
029/20202021-01-07

O PREGOEIRO, Sr. GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO e Equipe de Apoio designados respectivamente pela Portaria nº. 03/2021, no uso de suas atribuições legais, tendo sido obedecidos os prazos e princípios constantes da Lei Federal Nº 10.520/2002 e suas alterações, conforme preços cotados na proposta, **ADJUDICAR** o concorrente abaixo, **PROCESSO LICITATÓRIO 129/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/2020**, tipo MENOR PREÇO , que teve por objeto, **registro formal de preços, a eventual Locação de Equipamentos com cessão de reagentes e insumos diversos ; equipamentos de informática e seus insumos ; suporte de informática; software integrado de gestão laboratorial (LIS) e assistência técnica e científica, para atender a demanda de Bioquímica; Hematologia e Uroanálise do LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital),** constituir-se no menor preço apresentado, **AdjudicatárioS: INNOVA DIAGNOSTICA COMERCIO CNPJ: 06.260.394/0001-01, vencedora nos item: 1, e 3 Valor total – R\$**

: 244.300,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais); VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI CNPJ 01.663.156/0001-15, vencedora nos itens: 2, Valor total – R\$: 388.798,80 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTVOS).
Camaragibe, 07 de Janeiro de 2021.

Givanildo Medeiros do Nascimento

Pregoeiro

Chamada Pública nº 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura
Familia2021-01-07

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida doutor Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.260.6630001-57, representada neste ato pelo Secretário de Educação, o Senhor Mauro José da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio da **Comissão Especial nomeada conforme Portaria nº 21/2020**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gênero Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, durante o período de 12(doze) meses. Os interessados (Grupo Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 20 de janeiro de 2021, às 10h, na Secretaria de Educação, localizada à Rua Belém de Lima, nº 70 – Lot Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP: 54.768-847.

1. OBJETO:

1.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados a merenda escolar, mediante recurso do FNDE, durante o período de 12 (doze) meses, a fim de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas municipais e redes conveniadas que ofertam o Ensino Fundamental, Ensino Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Programa Mais Educação, conforma especificações dos gêneros alimentícios em anexo.

1.2 Preço de aquisição é o preço a ser pago ao Fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução FNDE 06 de 08 de maio de 2020, Art. 31).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A Chamada Pública nº 01/2021, realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no § 1, do art.14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e § 1, do Art. 24, da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

3. FONTE DE RECURSO

3.1 Recursos provenientes do Governo Federal

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Formais, de acordo com o **art. 27 da Resolução FNDE nº 02 de abril de 2015**. Devendo entregar à Comissão Especial de Chamamento Público instituída com essa finalidade, no dia 20/01/2021, às 10h na Secretaria de Educação, localizada à Rua Belém de Lima, nº 70 – Lot Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP: 54.768-847, dois envelopes lacrados. O envelope Nº 01 deverá apresentar os documentos para Habilitação, conforme descrição abaixo, e o envelope Nº 02 o Projeto de Venda. Os documentos para Habilitação, deverão ser autenticados em Cartório, ou no caso de xérox simples, deverá apresentar o documento original para que a autenticidade seja comprovada pela Comissão. Caso o agricultor individual, representante do grupo informal ou do grupo formal não possa comparecer no dia da Sessão Pública, será aceita procuração simples.

4.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e ou/ Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VI - a declaração de não existência de trabalho de menor;

VII - a declaração de condições de entrega.

VIII - alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, válidos para o período vigente da Chamada Pública.

4.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e ou/ Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV**- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI**- a declaração de não existência de trabalho de menor;
- VII**- a declaração de condições de entrega;
- VIII** - alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, válidos para o período vigente da Chamada Pública.

4.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** -a prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II**- o extrato da DAP Jurídica para associações cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III**- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV**- as cópias dos estatutos e ata de posse de atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V** – o Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI** - a declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII** - a prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- IX** – Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

X - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando – se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XI - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

XIII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarada.

XIV - alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, válidos para o período vigente da Chamada Pública.

5 - ENVELOPES Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme (modelo da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis os selecionados (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contatos (s).

5.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução FNDE relativas ao assunto.

5.4. Devem constar nos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regulamentação de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de proposta do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais (município de Camaragibe) terá prioridades sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País;

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de Gêneros Alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003;

III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.4. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.5. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridades com maior porcentagem de Agricultores Familiares e /ou Empreendedores Familiares Rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteios ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos Gêneros Alimentícios será semanalmente conforme prevista no item 03 do Termo de Referência.

8. DO CONTRATO

8.1 O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

8.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

8.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da comissão prevista neste edital.

8.4 O contrato terá vigência de doze meses a partir da sua assinatura, ou até a entrega total dos itens, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 01/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 As entregas e critérios de aceitação são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

10.2 O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, será enviado aos produtores através de solicitação da nutricionista da SECED ou por outro meio mais eficiente acordado entre as partes, com periodicidade conforme demanda do cardápio, de forma que nem todos os gêneros serão entregues toda semana.

10.3 Todos os gêneros. Exceto frutas e verduras, deverão apresentar embalagem com rotulagem e informações nutricionais.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de nota de empenho, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, para este fim especificamente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93, conforme detalhado no Termo de Referência e na minuta do contrato;

12.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratando e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiro, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Fraudar a execução do contrato;

13.1.3.1 **Incorre nesta infração aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção;**

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

13.2.2 Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14. DOS RECURSOS

14.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

14.1.1 Habilitação ou inabilitação do proponente;

14.1.2 Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93;

14.1.3 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

14.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) **dias úteis**, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

14.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.5 Os recursos interpostos em razão da habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.6 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretária de Educação do Município de Camaragibe- PE, portal da Transparência da Prefeitura;

15.2 Por e-mail, mediante solicitação enviada para educacao@camaragibe.pe.gov.br;

15.3 Devido à situação de calamidade por conta da Covid19, só será permitido o acesso a SECED, no dia da sessão Pública, com a devida utilização de máscaras conforme orientação dos órgãos de saúde;

15.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano? Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos Individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 Por DAP/Ano/E.Ex.

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

15.6 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

15.7 A aquisição dos Gêneros Alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos de chamamento público e da proposta a que se vincula, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1093.

15.8 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

15.9 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.10 Os casos omissão serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

16. DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no fórum de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro.

Camaragibe – PE, 04 de janeiro de 2021

MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Educação.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO.

1.1-CHAMADA PÚBLICA para eventual contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Ensino Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Programa Mais Educação da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DISCRIÇÃO		UND.	QT	VALOR
1	INHAME	De primeira, in natura, macio, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	22.000	R\$ 3,
2	MACAXEIRA	De primeira, in natura, macio, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	22.000	R\$ 2,

3	BATATA DOCE	De primeira, in natura, macia, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	22.000	R\$ 3,
4	ESPIGA DE MILHO	De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	UND	10.500	R\$ 0,
5	BANANA PRATA	De primeira, coloração amarela, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	50.000	R\$ 0,
6	BANANA COMPRIDA	De primeira, coloração amarela, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	10.000	R\$ 0,
7	MELANCIA	De primeira, isenta de sujidades, parasitas e larvas, as frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	12.000	R\$ 1,

8	MELÃO	De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, as frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	12.000	R\$ 1,
9	MAMÃO	De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Apresentar frescor, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	15.000	R\$ 1,
10	ABACAXI	De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	12.000	R\$ 2,

11	LARANJA	De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. As Cenouras deverão apresentar as características varietais bem definidas, inteiras, limpas e livres de umidade externa. Devem ter coloração e formato uniforme, sem apresentar radicelas e danos mecânicos, sem estar com coloração esverdeados, deformados e deteriorados e sem ataque de pragas e doenças de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	30.000	R\$ 0,
12	CENOURA	De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. As Cenouras deverão apresentar as características varietais bem definidas, inteiras, limpas e livres de umidade externa. Devem ter coloração e formato uniforme, sem apresentar radicelas e danos mecânicos, sem estar com coloração esverdeados, deformados e deteriorados e sem ataque de pragas e doenças de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	6.000	R\$ 1,
13	BATATA INGLESA	De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de primeira qualidade e frescas. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos e isento de brotos. Os tubérculos deverão estar livres de substâncias tóxicas nocivas à saúde humana acima do limite pré estabelecido pelas legislações correlatas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	12.000	R\$ 2,

14	CEBOLA	De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar-se sem brotas, sem danos mecânicos, sem estar deformados, estar sem ataques de pragas e doenças de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	12.000	R\$ 3,
15	TOMATE	De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	12.000	R\$ 3,
16	PIMENTÃO	De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	5.000	R\$ 5,
17	CHUCHU	De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de primeira qualidade e frescas. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos e isento de brotos. Os tubérculos deverão estar livres de substâncias tóxicas nocivas à saúde humana acima do limite pré estabelecido pelas legislações correlatas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	12.000	R\$ 2,

18	COENTRO	De primeira qualidade, folhas frescas, sem sinal de que o produto esteja muchado, adequadas para consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Ter coloração verde, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.500	R\$ 9,
19	BETERRABA	De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.000	R\$ 2,
20	JERIMUM	De primeira qualidade, folhas frescas, sem sinal de que o produto esteja muchado, adequadas para consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo er bem desenvolvida, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.000	R\$ 2,
21	ALFACE	De primeira qualidade, folhas frescas, sem sinal de que o produto esteja muchado, adequadas para consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Ter coloração verde, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UNID	10.000	R\$ 1,

22	COUVE MANTEIGA	Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. Embaladas por maço, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	3.000	R\$ 2,
23	MAÇÃ NACIONAL	As maçãs devem se apresentar: inteiras, limpas, praticamente isentas de matérias estranhas e impurezas visíveis; praticamente isentas de parasitas; isentas de umidade exterior anormal; isentas de odores estranhos; praticamente isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem. As maçãs devem ser cuidadosamente colhidas, apresentarem apropriado grau de desenvolvimento fisiológico, firmeza de polpa de acordo com as características das cultivares; suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitas; chegar ao local de destino em condições satisfatórias. As frutas devem ser firmes, com coloração vermelha, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.000	R\$ 3,
					TOTA

1.2 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4 - Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5 - O prazo de validade da CHAMADA PUBLICA será de 12 (doze) meses, conforme o art. 12 do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, contados a partir da assinatura da CHAMADA PUBLICA respectiva.

1.6 - A vigência dos contratos decorrentes da Chamada Pública respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Camaragibe-PE, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com aceso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2.2- O Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando determina que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII), a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 direciona a operacionalização deste Programa.

2.3 - A definição dos quantitativos dos objetos deste Termo de Referência toma-se por base o quantitativo de estudantes informados pelo DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ESCOLAR (DAE) de 9.698 alunos até o mês de Maio de 2020.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela SECED, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades requisitantes.

3.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificações e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

3.3 Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item

a) -Anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

b)-Identificação do produto;

c) -data de fabricação,

d)-data de validade,

e)- peso líquido,

f)- nome do fabricante,

g)- registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

3.4 - Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem as Regiões Administrativas do Município conforme relação de endereço anexa.

3.5 - Os produtos deverão ser entregues, obedecendo á seguinte periodicidade:

a) Derivados lácteos e refrigerados- quinzenalmente

b) Polpas de Frutos - quinzenalmente,

c) Carnes e derivados e produtos congelados, quinzenalmente, e,

d) Alimentos Estoque- Seco (não perecíveis), mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

3.5 - Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

3.7 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.8 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.9.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- São obrigações da Contratante:

4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência;

4.3 - Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

5.2 O acondicionamento e transporte dos gêneros alimentícios, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

5.3 Verificar se todos os produtos embalados atendem as normas de padrão de identidade e qualidade, estabelecidos pelos Ministérios da Saúde e Agricultura, se possuem Registro, composição impressa na embalagem e se estão dentro do período de validade, exceto os fornecidos “in natura”.

5.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõe cada Região Administrativa do Município de Camaragibe, conforme relação de endereço.

5.5 Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato.

5.6 Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

5.7 Os gêneros de características congeladas ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

5.8 Obedecer os prazos de fornecimento previstos neste termo.

5.9 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

- a) Obedecer às especificações do objeto;
- b) Responsabilizar-se pela entrega até as dependências do **Anexo II**, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- c) Entregar o objeto no prazo estipulado no **item 3** deste Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- e) Substituir, no prazo até 05 (cinco) dias úteis, os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS que não estejam adequados às especificações;
- f) Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) O retardamento na entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- i) As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura;
- j) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

7.2 Cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

9.3 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

9.4 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.5 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O adjudicatário/contratado, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato, pela modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública/seguro garantia/fiança bancária, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11. DAS AMOSTRAS

11.1 As amostras serão atestadas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação a **Sr.^a Géssica Pereira de Abreu CRN – 23183/P e Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE)** na data do referido certame.

- a)** Identificação do produto;
- b)** Marca;
- c)** Nome e endereço do fabricante;
- d)** Ingredientes específicos;
- e)** Tabela nutricional;
- f)** Data de embalagem;
- g)** Número do lote e/ou data de validade (tempo de vida útil);
- h)** Peso líquido; e,
- i)** Data de fabricação.

11.2 As empresas licitantes vencedoras deverão apresentar amostras de cada um dos produtos, etiquetadas com o nome da licitante fornecedora.

11.3 Ressalta-se que após análise das amostras, será emitido Parecer Técnico pela Nutricionista supracitada na data do referido certame, em que para efeito de Adjudicação/Homologação a empresa (s) deverá receber parecer favorável. Caso o licitante previamente vencedor não receba parecer favorável, será convocado o licitante segundo colocado e assim por diante.

11.4 Os produtos somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Educação, após a inspeção no ato da entrega pela Diretoria de cada unidade Escolar, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Nutricionista vinculado a esta Secretaria.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação aplicável.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **24.01.4011.339030-23 (PNAE)**, **24.01.4011.339030-21 (Salário Educação)** e **24.01.4011.339030-17(Tesouro)**.

14. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme 1º do art.14 da Lei nº11.947/2009.

14.2 Os preços finais unitários e totais propostos não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela administração, de acordo com o quadro do item 1, sob pena de desclassificação da proposta.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças - DRHAF e validado pelo (a) Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte de eventuais Contratos.

Camaragibe-PE, **04 de janeiro de 2021**

ANEXO II

DAS UNIDADES DE ENSINO

Os produtos deverão ser entregues nas seguintes Unidades de Ensino:

1. Escola Municipal Marcelo José do Amaral Correia de Araújo

Rua José Izídio da Silva, s/n, Timbi – CEP: 54762-750 - Fone:3458.5801

2. Escola Municipal Antônio Luiz de Souza e Anexo

Av. Luiza de Medeiros, s/n, Tabatinga - CEP: 54756-770

Fone: 3458.4888-3456.5213

3. Escola Municipal Padre Miguel

Loteamento Borrvalho, s/n, Borrvalho - CEP: 54750-000 – Fone: 3459.7403

4. Escola Municipal 19 de Abril

Rua São Pedro, s/n, Pau Ferro - CEP: 54750-000 – Fone: 3459.6603

5. Escola Municipal Manuel Chaves da Costa

Loteamento Nossa Senhora de Nazaré - CEP: 45753-100 – Fone: 3458.3384

6. Escola Municipal Clara Lopes

Loteamento Capibaribe, s/n, Alberto Maia - CEP: 54750-000 –

Fone: 3525.2718

7. Escola Municipal Imaculada Conceição

Rua das Palmeiras 285, Bairro Novo – CEP: 54726-210

Fone: 3458.2843

8. Escola Municipal Professora Maria Lúcia Gonçalves Guerra

Rua Antônio Soares de Lima, s/n, Céu Azul - CEP: 54768-400

Fone:3458.2477

9. Escola Municipal Professor Paulo Freire

Estrada das Pedreiras, s/n, Loteamento São Pedro - CEP: 54750-000 – Fone:3458.6159

10. Escola Municipal Santa Maria

Loteamento Santa Terezinha, Rua Paracambi nº 150, Alberto Maia –

CEP: 54750-000 – Fone: 3458.0389

11. Escola Municipal Manoel Rito

Rua Antônio Guilherme de Lima, s/n, Aldeia de Baixo - CEP: 54759-235

Fone: 3458.6144

12. Escola Municipal Aldo Ferreira Castelo Branco

Av. Josadark Alves de França, s/n, Loteamento Santa Mônica -

CEP: 54750-000 - Fone: 3458.2369.

13. Escola Municipal Rita Neiva de Oliveira

Estrada de Aldeia, km 12, Araçá - CEP: 54750-000 – Fone: 3458.320

14. Escola Municipal Santo Antônio

Travessa Nova América, s/n, Alberto Maia - CEP: 54774-020 –

Fone: 3525.2870

15. Escola Municipal Jardim Primavera

Av. Samuel Mac Dowell, s/n, Jardim Primavera - CEP: 54753-350

Fone: 3458.3406

16. Escola Municipal Nova Santana

Rua São Braz, Loteamento Santana, s/n, Alberto Maia - CEP: 54777- 430

Fone: 3525.1989 – 3458.7952

17. Escola Municipal São José

Rua Sérgio Romero, s/n, Pau Ferro - CEP: 54759-970

Fone: 3459.3127 – 3459.3727

18. Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo

Loteamento Nossa Senhora do Carmo, s/n, Alberto Maia - CEP: 54771-420

Fone: 3458.0224

19. Escola Municipal Carmela Orrico Lapenda

Rua Mato Grosso, s/n, Bairro dos Estados - CEP: 54759-970 – Fone: 3458.5804

20. Escola Municipal José Collier

Rua Pierre Collier, 462, Vila da Fábrica - CEP: 54750-000 – Fone: 3458.7485

21. Escola Municipal João Paulo II

Rua Tóquio Marques, s/n, Loteamento João Paulo II – CEP: 54.765-970 –

Fone: 34588695

22. Escola XV de Novembro

Rua Carlos Alberto, nº 385 – Vila da Fábrica – CEP: 54.750-000 –

Fone: 3458.2494

23. Escola Santa Teresa

Rua Domingos Martins, S/N – Loteamento Santa Teresa – CEP: 54.750-000

Fone: 3458.9637.

24. Escola São Vicente de Paulo

Loteamento Cosme e Damião – Fone: 3458.7475.

25. Escola Ersina Lapenda

Estrada de Aldeia, Km 03 – CEP: 54.750-000 – Fone: 3458.4003.

26. Creche Maria Alice Gonçalves Guerra

Av. Josadark Alves de França, S/N – Santa Mônica – CEP: 54.750-000

Fone: 3458.6146.

27. CMEI Judith Maria Brasileiro

Av. Luiza de Medeiros, s/n, Tabatinga – CEP: 54756-770

28. CMEI Antônio Luiz de Pontes Ramos

Rua José Belém de Lima, S/N – Loteamento Esplanada do Açude Timbi –

CEP:54768-847

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº 2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, CNPJ Nº 08.206.663/0001-57, sito a Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi –Camaragibe –PE, neste ato representada pela Secretária de Educação por intermédio do Senhor MAURO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº, inscrito no CPF/MF sob nº, residente..... e por outro lado Cooperativa (dados Completos), o (a) Senhor ou fornecedor individual (dados), doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2020 descritos no quadro previsto na Cláusula quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO, se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20,000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, (quadro) gênero alimentícios da Agricultura Familiar, o/a CONTRATADA (a) receberá o valor total de R\$.....

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	quantidade	Periodicidade das entregas	Preço de aquisição
				Preço unitário divulgado na chamada pública
			Conforme solicitado	R\$
			Conforme solicitado	R\$
Valor total do contrato				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 24.01.4011.339030-23 (PNAE), 24.01.4011.339030-21 (Salário Educação) e 24.01.4011.339030-17 (Tesouro).

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de licitação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais da Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do produto;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhes o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria Municipais de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda pela Chamada Pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FMDE nº 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Camaragibe – PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camaragibe – PE _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE- PE
MAURO JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

CPF Nº

1- _____-_____-_____

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PESQUISA DE PREÇOS PESQUISA DE PREÇOS

PRODUTOS CONVENCIONAIS

PRODUTOS	MERCADO 01 DATA: NOME: CJPJ: ENDEREÇO:	MERCADO 02 DATA: NOME: CJPJ: ENDEREÇO:	MERCADO 03 DATA: NOME: CJPJ: ENDEREÇO:	PREÇO MÉDIO

OBS: Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no Edital da Chamada Pública. Na pesquisa de preços, observar o artigo 31 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de 2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da

Agricultura Familiar e /ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço da aquisição.

PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS.

PRODUTOS	MERCADO 01 DATA: NOME: CJPJ: ENDEREÇO:	MERCADO 02 DATA: NOME: CJPJ: ENDEREÇO:	MERCADO 03 DATA: NOME: CJPJ: ENDEREÇO:	PREÇO MÉDIO

Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A entidade Executora que priorizar na Chamada Pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, art. 29: §2ª).

Quando houver mercado de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser em vários mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamamento público. Na pesquisa de preços, observar o art. 21 da Resolução FNDE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e /ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço da aquisição.

ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1.NOME DO PROPONENTE

2.

3.ENDEREÇO

4. MUNICÍPIO/UF

5. EMAIL

6. DDD/FONE

8.Nº DAP JURÍDICA

9.BANCO

10.A. CORRENTE

12.Nº ASSOCIAÇÃO

13. Nº DA ASSOCIAÇÃO DE ACORDO CO A LEI Nº 11.32

15. NOME REPRESENTANTE LEGAL

16 CPF

18 ENDEREÇO

19. MUNICÍPIO/UF

II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.NOME

2.CNPJ

4.ENDEREÇO

6.NOME REPRESENTANTE E E-MAIL

7.CPF

III- RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.PRODUTO

2.UNIDADE

3.QUANTIDADE

4.PREÇO DE AQUISIÇÃO

			4.1 UNITÁRIO	4.2 TOTAL

OBS: PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº 01/2021

DECLARO ESTAR COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS IMPLANTAREI E GARANTIREI O FORNECIMENTO

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL

ANEXO VI

MODELO PROJETO DE VENDA FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
1. FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL	
	2. CPF
3. ENDEREÇO Nº	4. MUNICÍPIO

5. Nº DA DAP FÍSICA	6. DDD/ f
7. EMAIL	8. CEP:
9. BANCO	10. Nº DA
	11. Nº DA

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	5. PREÇO DA AQUISIÇÃO/UNIDADE	
			UNITÁRIO	TOTAL
			R\$	R\$

OBS. PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº 01/2021 O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA.

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CNPJ

ENDEREÇO RUA JOSÉ BELÉM DE LIMA, Nº70, CAMARAGIBE-PE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

--	--

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA FORNECEDOR INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1.				2. CPF		
3.				4. CAMARAGIBE		
6. E. mail				7. fone		
8. ORGANIZAÇÃO POR ENTIDADE ARTICULADORA: () SIM () NÃO				9. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (QUANDO HOUVER)		
II- FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR		2. CPF		3. DAP	4. BANCO	5. AG
				6		
III- IDENTIDADE DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. NOME DA ENTIDADE				2. CNPJ		
4. ENDEREÇO						
6. NOME DA EMPRESA						7. CPF

VI RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. IDENTIDADE DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANTIDADE	5. PREÇO DA AQUISIÇÃO/UNIDADE	6. VALOR TOTAL
					TOTAL

OBS. PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº

V- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO UNIDADE	5. VALOR TOTAL POR PRODUTO	6. CRÉDITO
				TOTAL DO PROJETO	

DECLARO ESTAR DE ACORDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL	FONTE
LOCAL E DATA	AGRICULTORES (AS) FORNECEDORES (A) DO GRUPO INFORMAL	ASSINATURA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

O (A)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº....., com sede....., na cidade de.....neste ato representado (a)....., nacionalidade, estado civil....., profissão....., portador da Cédula de Identidade RG nº....., emitido por....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº CPF....., residente e domiciliado a..... CEP....., na cidade de....., nos termos do estatuto social, DECLARA sob pena de lei, que tem condições de entregar os produtos cotados na Chamada Pública nº 003/2020, em meio de transporte adequado e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra a contaminação e deterioração dos gêneros alimentício, considerando os dispositivos lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Camaragibe..... de de 2021

.....

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal/ Informal/ Fornecedor individual

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE NÃO EXISTÊNCIA DO MENOR

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DO MENOR A Associação ou Cooperativa inscrita no CNPJ nº,por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº, e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso “V” art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Camaragibe,..... de de 2021

Representante Legal da Associação ou Cooperativa

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 8º da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 830, de 24 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a execução orçamentária do Município, nos termos da legislação pertinente;

CONSIDERANDO a busca do equilíbrio das contas públicas estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e os Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º, Os órgãos, fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual nº 837 de 14 de dezembro de 2020, nos seguintes grupos de natureza de despesa:

I.

Grupo 1 – Pessoal e encargos Sociais;

I.

Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;

I.

Grupo 6 – Amortização da Dívida.

Parágrafo Único. A partir do primeiro dia útil do exercício de 2021 poderão ser emitidos os empenhos estimativos dos grupos de natureza de despesa de que trata este artigo.

Art. 3º. O empenho das despesas nas dotações relativas aos grupos de natureza de despesa discriminados abaixo, ressalvadas as exclusões, fica condicionado à programação orçamentária e financeira:

I.

Grupo 3 – Outras Despesas Corrente;

I.

Grupo 4 – Investimentos; e

I.

Grupo 5 – Inversões Financeiras

§ 1º Serão excluídas da regra geral de que trata o caput deste artigo:

I – As compras, serviços e obras, custeadas por fundos e recursos oriundos de programas repassados por outros entes federativos, que poderão ser licitados e empenhadas de acordo com normas próprias e programação específica, respeitada à vinculação de que trata o parágrafo único o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

II - Os investimentos com recursos assegurados por convênios e contratos de repasses, com cronograma de liberação e recursos assegurados para contrapartida.

§ 2º. Serão verificados a cada bimestre o comportamento das receitas e das despesas com a finalidade de acompanhar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas de resultado primário.

Art. 4.º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais, terão a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 5.º Para atender ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, poderá ser feita limitação de empenho e da movimentação financeira, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para este exercício.

Art. 6.º. Fica vedada a realização de despesas e a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos nesta Decreto.

§ 1º. Para cumprimento deste Decreto e da legislação pertinente, fica a Secretaria de Finanças autorizada a estabelecer cotas, limites e bloqueio de dotações orçamentárias, assim como determinar a reprogramação de compras, obras e serviços.

§ 2º. Dependendo do comportamento da economia e da arrecadação efetiva, a programação financeira e o

cronograma de desembolso poderão ser alterados no decorrer do exercício.

Art. 7º. As planilhas anexas discriminam a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 06 de Janeiro de 2021.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

PREFEITA

A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, insculpidos no artigo nº 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 58, III e 67, da lei nº 8.666/93 que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento do objeto ou dos serviços contratados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria de Infraestrutura do Município de Camaragibe/PE;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento licitatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor **José Augusto P. da Cunha**, ocupante do cargo de Assessor Especial I, Matrícula 4.0102555.1, Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal Titular do **Contrato Administrativo nº. 083/PMC/2020, decorrente do Processo Licitatório nº. 098/PMC/2020, Tomada de Preços nº. 013/PMC/2020**, firmado com a empresa **PRISMA ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ 12.644.934/0001-45**, cujo objeto é Execução de obras de engenharia para execução das obras de conclusão e funcionalidade da rua dias martins, localizada no bairro de tabatinga, Município de Camaragibe/PE, serviços remanescentes do Contrato de Repasse Nº. 1014.172-53.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados;

Art. 3º Autue-se no processo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos a data 05 de outubro de 2020.

Camaragibe/PE, 05 de janeiro de 2021.

Eryka Maria de Vasconcelos Luna

Secretária de Infraestrutura

Ciência:

Fiscal: José Augusto P. da Cunha

Matrícula: Nº 4.0102555.1